



Lei nº 3.635 de 17/10/2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL.

TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos lançados pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, relativos ao fornecimento de energia elétrica às unidades municipais.

Parágrafo Único: O parcelamento dos débitos referido no “caput” deste artigo será em 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, conforme minuta do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória anexa que integra a presente lei.

Art. 2º. O parcelamento da dívida constante da presente lei será inscrito como dívida fundada, nos termos que estabelece o artigo 29, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

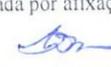
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 17 de outubro de 2016.


TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria



**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM
MORATÓRIA N.º Clique aqui para digitar texto./CPFL/2016**

Clique aqui para digitar texto.

Pelo presente instrumento particular ("Termo de Acordo"), de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim, n.º 1.755 - Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado o **Clique aqui para digitar texto.**, com sede na cidade de **Clique aqui para digitar texto.**, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), inscrito na CI RG sob n.º **XXXXXXXXXX** e C.P.F/M.F. sob n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado, em caráter excepcional, parcelar o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

APREFEITURA reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica, conforme **ANEXO II – Relação de Contas**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes da mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em **XX(XXXXX)** parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO





PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela **CPFL**, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e resolvido o Termo de Acordo em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2%(Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, a **PREFEITURA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a **CPFL**, sob pena de aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante desde acordo o **ANEXO I**, referente ao **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a CPFL – **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, XXXXXXXXXX**, e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO BRASIL S/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA**, e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **PREFEITURA**, esta reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica à unidades consumidoras de sua responsabilidade, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 172, da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos no Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

A **PREFEITURA** deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o Termo de Acordona Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.



**CLÁUSULA NONA**

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados no Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de existirem demandas judiciais eventualmente movidas pela **PREFEITURA** em face da **CPFL**, aquela se compromete, por meio do presente, a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as Partes, devendo, caso a **CPFL** ainda não tenha sido citada, comprovar referida desistência, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de **XXXXXXX**- SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

XXXXXXXXXX, XXde XXXXXX de 2016.

CPFL

Nome: Carlos Zamboni Neto	Nome: Pedro Ceşar Andreo De Aro
Cargo: Diretor Presidente CPFL Paulista E Piratininga	Cargo: Gerente de Serviçoes Comerciais
RG: 11.637.864	RG: 12.740.705-4
CPF: 081.496.848-16	CPF: 075.122.348-48

PREFEITURA

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
CPF:	CPF:





ANEXO I- TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR

CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com sede em Campinas – SP, no Km 2,5 da Rodovia Campinas – Mogi Mirim – 1.755, Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 033.050.196/0001-88.

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX,XXXXX - XXXXX, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX – Conta Corrente n.º XXXXX – Agência XXXXXX – Banco XXXXXXXX.

INTERVENIENTE ANUENTE

BANCO DO BRASIL S.A, Agência Governo São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na rua XV de Novembro, 111, 11º Andar – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/2885-19.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente "**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**", mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar..

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do "**Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória n.º XXXXX/CPFL/2016**", doravante denominado **Termo de Acordo**, firmado em **XX de XXXXX de 2016**, a **PREFEITURA** vinculou ao **CREDOR** a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito contraído pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**, por força do **Termo de Acordo**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade da **PREFEITURA**, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**.





CLÁUSULA TERCEIRA

A **PREFEITURA**, desde já, outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de seu mandatário, apresentar solicitações de débito em conta da **PREFEITURA** e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTEANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas através do presente.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta, ao **INTERVENIENTEANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTEANUENTE**, com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTEANUENTE** efetuará o débito do valor na conta que recebe a quota de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para a **PREFEITURA**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR** no 3º (terceiro) dia útil subsequente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação do débito em conta, o **INTERVENIENTEANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da **PREFEITURA** junto à outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTEANUENTE** efetuará débito do valor disponível e cobrará o restante até que se alcance o montante devido, nas distribuições de **ICMS**subseqüentes.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTEANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade da **PREFEITURA** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do Parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **Termo de Acordo**, o **CREDOR** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTEANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTEANUENTE** qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no "caput".





Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens com a anuência do **CREDOR**, ou então, amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer ação ou decisão judicial, posterior à efetuação do débito ou repasse solicitado pelo **CREDOR**, nos termos deste instrumento, que imponha ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive em caráter liminar, restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos determinados judicialmente, assumindo todos os encargos e prejuízos que possam ser imputados ao **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data de seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a **PREFEITURA** transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de **ICMS** a ela pertencentes, a partir da ocorrência cessarão todas as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes do presente.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, a **PREFEITURA** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente à 1,5% (um vírgula cinco por cento) de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante será debitado da conta corrente de **ICMS** da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I - Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12%(doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II - Multa, correspondente a 2%(dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta **CLÁUSULA**, a **PREFEITURA** responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário do **Termo de Acordo**, implicará no vencimento antecipado do presente.



**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais Partes.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

XXXXXXX, XX de XXXXX de 2016.

CPFL

Nome: Carlos Zamboni Neto
Cargo: Diretor Presidente CPFL
Paulista E Piratininga
RG: 11.637.864
CPF: 081.496.848-16

Nome: Pedro Cesar Andreo De Aro
Cargo: Gerente De Serviços Comerciais
RG:12.740.705-4
CPF: 075.122.348-48

PREFEITURA

Nome:
Prefeito Municipal
RG:
CPF:

INTERVENIENTE – BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome:
Cargo
CPF
RG

Nome
Cargo
CPF
RG

